



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 33

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			39
Atos do Poder Executivo.....	1	21	
Casa Militar.....		24	
Secretaria de Estado de Governo.....	4	26	39
Secretaria de Estado de Cultura.....	8	27	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		27	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9		41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		28	
Secretaria de Estado de Obras.....	17	28	46
Secretaria de Estado de Saúde.....	17	28	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	19	30	48
Secretaria de Estado de Transportes.....		36	55
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.....		37	56
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	19	37	56
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		37	61
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		37	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		38	
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.....		38	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20	38	63
Ineditais.....			63

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.532, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Cria o Comitê de Prevenção da Morbimortalidade de Acidentes de Trânsito - CPMAT no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, considerando a aprovação da proposta da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências pela Comissão dos Intergestores Tripartite e pelo Conselho Nacional de Saúde, mediante a Resolução nº 309, de 8 de março de 2001; considerando a Década Mundial de Ações para Segurança no Trânsito; considerando a necessidade de redução e de monitoramento dos acidentes de trânsito no âmbito do Distrito Federal; considerando o aumento da frota, com crescimento anual de 86.912 veículos de quatro ou mais rodas e 13.023 veículos de duas rodas, que gerou aumento do número de acidentes nos últimos anos, principalmente com motociclistas, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Prevenção da Morbimortalidade de Acidentes de Trânsito - CPMAT no Distrito Federal, de caráter consultivo, com as seguintes atribuições:

I - prevenir a morbimortalidade por acidentes de trânsito;

II - estabelecer diretrizes e definir estratégias de atuação para a promoção, prevenção e vigilância de acidentes de trânsito com seus fatores de risco;

III - elaborar e pactuar propostas de intervenção conjunta nas diversas instâncias e órgãos de saúde, e outros setores envolvidos;

IV - participar de iniciativas intersetoriais relacionadas à redução de acidentes de trânsito;

V - colaborar no acompanhamento e avaliação das ações programáticas e das políticas emanadas da direção do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no que se refere à prevenção de acidentes de trânsito no Distrito Federal, segundo a Política Nacional de Redução de Morbimortalidade de Acidentes e Violências, criada pela Portaria 737/MS/GM, de 16 de maio de 2001.

Art. 2º O Comitê de Prevenção da Morbimortalidade de Acidentes de Trânsito - CPMAT - será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Saúde;

a) um representante da Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde - Saps;

b) um representante da Subsecretaria de Atenção à Saúde - SAS;

c) um representante do Núcleo de Prevenção de Agravos pro Causas Externas - Nupace, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SVS.

II - Secretaria de Estado de Transporte: um representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER;

III - Secretaria de Estado de Segurança Pública:

a) um representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

b) um representante da Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa;

c) um representante da Diretoria de Educação de Trânsito.

IV - Secretaria de Estado de Educação: um representante da Gerência de Saúde Escolar.

V - Secretaria de Estado da Criança: um representante do Gabinete da Secretaria de Estado da Criança.

§1º Ficam convidados a compor o Comitê de Prevenção da Morbimortalidade de Acidentes de Trânsito - CPMAT:

I - Fundação Universidade de Brasília:

a) um representante da Enfermagem do Trabalho/Serviço de Assistência Médica;

b) um representante do Programa Bicicleta Livre.

II - Serviço Social do Comércio: um representante da Coordenação dos Serviços Médicos e Alimentação.

III - Polícia Rodoviária Federal: um representante da Polícia Rodoviária Federal - 1º Distrito.

§2º Cada órgão deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde, impreterivelmente no prazo de cinco dias a contar da data de publicação deste Decreto, a indicação dos seus representantes.

§3º Recebidas as indicações, a Secretaria de Estado de Saúde designará os membros do Comitê mediante portaria.

Art. 3º A Coordenação do Comitê será exercida pelo representante do Núcleo de Prevenção de Agravos por Causas Externas, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e pelo representante da Diretoria de Educação de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, que deverão:

I - convocar e coordenar as reuniões do Comitê Central;

II - encaminhar atas, relatórios e recomendações para apreciação e aprovação da Direção Geral do Detran e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III - orientar o planejamento das ações com base nos planos e políticas vigentes no Distrito Federal.

Art. 4º Caberá aos representantes das instituições descritas no artigo 2º a elaboração de projetos que deverão conter as atribuições, metas, indicadores, monitoramento e avaliação.

Art. 5º Caberá aos membros do Comitê de Prevenção da Morbimortalidade de Acidentes de Trânsito - CPMAT:

I - participar de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - propor aos coordenadores, com antecedência mínima de dez dias, a convocação de reuniões extraordinárias, com o objetivo de tratar de assuntos relevantes e/ou urgentes que não possam aguardar a reunião ordinária;

III - indicar aos coordenadores, quando pertinente e relevante, representantes de entidades públicas ou privadas, a fim de compor grupos técnicos para discussão de temas específicos;

IV - promover a discussão e a articulação interinstitucional no processo do monitoramento de desenvolvimento das ações de prevenção dos acidentes de trânsito.

Art. 6º O Comitê de Prevenção da Morbimortalidade de Acidentes de trânsito - CPMAT reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, ou extraordinariamente quando convocado por seus coordenadores.

§1º Os órgãos integrantes do Comitê de Prevenção da Morbimortalidade de Acidentes de Trânsito - CPMAT poderão deixar de integrá-lo a qualquer tempo, mediante solicitação formal de desligamento dirigida aos coordenadores do Comitê.

§2º Caberá aos órgãos que solicitaram o desligamento dos representantes proceder à indicação de seus substitutos.

Art. 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas na Diretoria de Educação de Trânsito do Departamento de Trânsito - Detran.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
124ª da República e 52ª de Brasília.

AGNELO QUEIROZ